

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED VALE DO AÇO  
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
CNPJ 16.991.945/0001-52 - NIRE 31400000984**

**I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E ÁREA DE AÇÃO**

**Art. 1º** - A UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída de acordo com o regime jurídico das sociedades cooperativas, Lei nº 5.764/71, e, Resoluções em vigor, rege-se de acordo com este Estatuto e conforme os demais dispositivos legais vigentes relacionados ao assunto, tendo:

I - Sede e administração à rua Teresópolis, nº 160, bairro Veneza I, Ipatinga/MG, CEP 35.164-259;

II - Foro jurídico na Comarca de Ipatinga/MG;

III – A área de admissão de associados limita-se às cidades de Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo e municípios limítrofes, tendo a Cooperativa como área de ação os municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Coronel Fabriciano, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Santana do Paraíso e Timóteo;

IV - Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil;

V - Mantém uma filial, na cidade Ipatinga/MG, com o nome de HOSPITAL UNIMED IPATINGA, tendo como objetivo a Prestação de Serviços Hospitalares;

VI - Mantém uma filial na cidade Timóteo/MG, com o nome de Escritório Unimed, tendo como objetivo o atendimento ao beneficiário;

VII - Mantém uma filial na cidade Coronel Fabriciano/MG, com o nome de Escritório Unimed, tendo como objetivo o atendimento ao beneficiário;

VIII – Mantém uma filial na cidade Coronel Fabriciano/MG, com o nome de HOSPITAL UNIMED VALE DO AÇO - HUVA, tendo como objetivo a prestação de serviços hospitalares.

§1º. Quaisquer alterações na área de ação dessa Cooperativa deverá ser solicitada autorização à Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais - Unimed Federação Minas.

§2º. A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04.

**II - OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** - A UNIMED VALE DO AÇO tem como objetivo:

I – A defesa econômico-social dos seus médicos integrantes, através do aprimoramento dos serviços de assistência médica, proporcionando-lhes condições para o exercício da atividade profissional, atentando sempre para o Código de Ética Médica.

II – A Congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômica social, concedendo-lhes condições, para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

**Sede Administrativa**  
Rua Teresópolis, 160  
Veneza I – Ipatinga – MG

CEP: 35.164-259  
Tel: (31) 2136-2287  
Fax: (31) 2136-2201  
Site: www.unimedvaleoaco.com.br



§ 1º - No cumprimento das suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar contratos para prestação de serviços sob a forma coletiva, com empresas interessadas em fornecer assistência médica aos seus cooperados, empregados e/ou familiares.

§ 2º - Para a prestação de assistência sob a forma individual, a Cooperativa poderá instituir planos de assistência familiar ou pessoal, assinando contratos com os interessados.

§ 3º - Seja qual for a forma de serviços prestados, deverá ser sempre observado o objetivo de aprimoramento da assistência médica, com livre oportunidade a todos os cooperados e a observância do Código de Ética Profissional.

§ 4º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária, podendo assim realizar em nome de seus cooperados negócios-meio, assinando contratos com instituições hospitalares e/ou de serviços, e colocando estas atividades e instituições à disposição de seus cooperados, de forma a viabilizar o cumprimento fiel do objeto da cooperativa.

§ 5º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 6º - A Cooperativa poderá implantar quaisquer serviços de ordem geral, visando o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho de seus cooperados.

§ 7º - A Cooperativa efetuará operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 8º - A Cooperativa deverá respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

§ 9º - A Cooperativa deverá buscar esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

§ 10 - A Cooperativa deverá oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores/funcionários.

§11 A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social, dentro da sociedade a que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência visando o desenvolvimento sustentável.

### **III - ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º** - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Poderão associar-se à Cooperativa todos os médicos, devidamente inscritos no

CRM/MG, que assumam o compromisso de não serem ou vierem a ser empresários proprietários de empresas que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, conforme determinado no §4º do art. 29 da Lei 5.764/71 e, que tenham livre disposição de sua pessoa e bens.

§1º. Concordam ainda com o presente Estatuto Social e Regimento Interno e exerçam atividade profissional há pelo menos 02 (dois) anos dentro da área de admissão fixada em seu art. 1º, item III.

§ 2º – Não poderá cooperar-se o candidato que estiver em litígio com a Unimed ou cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Federal e Regional de Medicina ou outra cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed.

§ 3º - Para cooperar-se, o candidato deverá:

I - Preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de três cooperados;

II – Ser portador e apresentar cópia de título de especialidade devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou comprovante de residência médica em serviço reconhecido pelo órgão competente; e

III - Comprovar residência na área de admissão da cooperativa há, pelo menos, 1(um) ano.

§4º - A Unimed Vale do Aço, na admissão de novos cooperados, levará em conta seu objetivo social, que é a defesa econômico-social dos cooperados, o qual será avaliada a necessidade de mais profissionais, em qualquer das especialidades médicas, e ainda, todos os procedimentos de admissão previstos no Capítulo III – Da Admissão de Novos Cooperados do Regimento Interno.

§ 5º - Para ingressar na Cooperativa o Médico, além dos dispositivos legais vigentes, deverá cumprir os princípios de integração, programados pelo Conselho de Administração, compreendendo palestras e/ou cursos sobre Cooperativismo.

**Art. 5º** - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;

II - Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa, durante 01 (um) ano; e

III - Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social.

**Art. 6º** - O Cooperado tem direito a:

- I - Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- II - Votar e ser votado para os cargos sociais;
- III - Solicitar esclarecimentos sobre atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede social, o Balanço Geral e Livros Contábeis;
- IV – Propor à Diretoria Executiva medidas e ações de interesse social;
- V – Utilizar os foros internos da Cooperativa (Conselho Técnico Ético, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir assuntos de interesse da sociedade;
- VI – Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que lhe forem prestados pela Cooperativa, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- VII – Mudar de especialidade médica, mediante solicitação, comprovação e aprovação do Conselho de Administração; e
- VIII - Solicitar sua demissão da Cooperativa quando lhe convier.

**Art 7º - O Cooperado se obriga a:**

- I - Prestar serviço de assistência médica, dentro de sua especialidade e nos moldes estabelecidos em Regimento Interno, atendendo às necessidades da Cooperativa;
- II - Subscrever e realizar cotas-partes do capital nos termos deste e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;
- III - Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados em nome dela;
- IV - Cumprir disposições de lei, do Estatuto, do Regimento Interno e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- VI - Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII – Cumprir e respeitar os contratos celebrados pela Cooperativa, de acordo com a legislação que regulamenta os planos de saúde;
- VIII – Comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se; e
- IX – Atender, sem discriminação, aos beneficiários da Cooperativa respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina e resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Art. 8º - O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes do capital que subscreveu, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.**

**Art. 9º - As responsabilidades do cooperado falecido, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano da abertura da sucessão.**

§1º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao de cujus, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença, etc).

#### **IV - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO**

**Art. 10** – A demissão do Cooperado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerido ao Presidente, sendo por este levado ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente, podendo, ainda, ser anotado no Título Nominativo, se o Cooperado solicitar.

**Art. 11** - Além dos motivos estabelecidos expressamente em dispositivos legais, o Conselho de Administração também é obrigado a eliminar o Cooperado que se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

I - Ser ou vir a ser empresário proprietário de empresa que opere no mesmo campo econômico da cooperativa, conforme determinado no §4º do art. 29 da Lei 5.764/71;

II - Não apresentar, no período de 1 (um) ano, na área de ação da Cooperativa, produção mínima de 220 (duzentos e vinte) consultas médicas ou valor equivalente em outros procedimentos, tais como serviços de diagnóstico e terapia, plantões físicos ou a distância, entre outros;

III - Deixar de atender ou cumprir disposições de lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa;

IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo primeiro – A eliminação do Cooperado com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - O processo de eliminação do cooperado está previsto no Capítulo XIII – Do Processo Administrativo Disciplinar do Regimento Interno

Parágrafo terceiro - As exceções poderão ser avaliadas pelo Conselho de Administração, desde que o Cooperado apresente suas razões antes da prática do ato.

Parágrafo quarto - Na hipótese do inciso II, a penalidade prevista será aplicada após ser concedido ao cooperado faltoso o prazo de 06 (seis) meses para regularização de suas atividades, mediante notificação, que será acompanhado pelos Conselhos de Administração, Técnico Ético e Fiscal.

Parágrafo quinto - Não se aplica o inciso II deste artigo, se o cooperado estiver acometido de doença incapacitante, participando de cursos de capacitação profissional e demais impedimentos relacionados à atividade médica, desde que comunicadas, comprovadas e justificadas junto ao conselho de administração.

**Art. 12** - A eliminação decidida será aplicada pelo Conselho de Administração, após notificação ao Cooperado e instituição do Processo Disciplinar, o que a ocasionou, deverá constar no termo lavrado no Livro de Matrícula, que será assinado pelo Diretor Presidente:

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao Cooperado, por processo

que comprove as datas da remessa e de recebimento.

§ 2º - O Cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

**Art. 13** - A exclusão do Cooperado ocorrerá em alguma das seguintes hipóteses:

- I – por dissolução da pessoa jurídica;
- II – por morte da pessoa física;
- III – por incapacidade civil não suprida;
- IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Artigo 14:** Observada a prerrogativa prevista no § 5º do art. 15, nos casos em que ocorrer a demissão, a eliminação ou a exclusão do cooperado, este terá direito apenas à restituição do capital que integralizou e à devolução das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas iguais mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º Ocorrendo a demissão, eliminação ou exclusão de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade

§ 4º A qualidade de Cooperado para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, por Assembleia, do balanço e contas do ano em que ocorreu.

## V - CAPITAL SOCIAL

**Artigo 15:** O capital da Cooperativa, representado por cotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 9.296.382,16 (nove milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais).

§ 1º - O capital é dividido em cotas-partes no valor de uma unidade monetária padrão do país: R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, realização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º - As cotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados,

mediante a autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada Cooperado.

§ 4º – É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.

§ 5º – Os resgates das quotas-parte do capital são feitos a critério exclusivo da cooperativa, nos casos de demissão, exclusão e eliminação, após o encerramento do exercício e aprovação das contas.

**Art. 16** - O Cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) cotas partes, equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito.

**Art. 17** - O Cooperado poderá integralizar as suas cotas-partes de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses.

Paragrafo único - A Cooperativa poderá reter parte do movimento financeiro do Cooperado, para pagamento de prestação vencida do mesmo Cooperado que se atrasar na integralização.

## VI - ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 18** - A Assembleia Geral dos Cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 19** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

**Art. 20** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e uma hora para a terceira.

Paragrafo único - As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 21** - Não havendo “Quorum”, serão convocadas novas assembleias gerais, quantas necessárias, cada uma com 3 (três) convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se, ainda assim, não houver "quorum", poderá ser admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado à Federação Interfederativa da Unimed do Estado de Minas Gerais e à OCEMG (Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais).

**Art. 22** - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- II- A data e o horário da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- III - Sequência numérica da convocação;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - O número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo de "quorum" de instalação;
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos cooperados.

**Art. 23** - O "quorum" mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- II - Metade dos Cooperados mais um, na segunda;
- III - Mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira.

Parágrafo único - O número de Cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no Livro de Presença.

**Art. 24** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, sendo por ele convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados em sua convocação.

**Art. 25** - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de participar dos debates.



**Art. 26** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho de Administração deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Art. 27** - As deliberações das Assembleias Gerais poderão somente versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantado-se os que aprovam) mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorre na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos Diretores e fiscais presentes e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito a votar, tendo cada Cooperado presente direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

## VII - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 28** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, cabendo-lhe, especialmente:

- I - Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço, o Demonstrativo de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II - Dar destino às sobras ou ratear as perdas;
- III - Eleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- IV - Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- V - Fixar, quando for o caso, pró-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor de Recursos Próprios, bem como o valor das Cédulas de Presença para os membros vogais do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Conselho Ético-Técnico, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 27, § 3º, deste Estatuto.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da

votação das matérias referidas nos incisos "I" e "V" deste artigo.

**Art. 29** - A aprovação do balanço, das contas e do Relatório de Gestão do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

### **VIII - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 30** - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

**Art. 31** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma estatutária;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 27, § 3º, deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **IX - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 32** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros, todos Cooperados, eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Conselho de Administração elegerá entre seus membros 4 (quatro) conselheiros para compor a Diretoria Executiva, nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Recursos Próprios e Diretor Financeiro.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - O mandato do Conselho de Administração se encerra no dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorre nova eleição.

§ 4º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração.

§ 5º - Os Conselheiros eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, devidamente comprovados.

§ 6º - Os candidatos aos cargos de Conselheiros se obrigam a apresentar comprovante de participação em cursos de gestão promovidos pelo Sistema Unimed.

**Art. 33** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 1º - O Cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo seu Cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra administradores, para promover sua responsabilidade.

**Art. 34** - O Conselho de Administração se rege pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria dos seus membros, pelo Diretor Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" de 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Administração, para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto do desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas, e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

**Art. 35** - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo; o Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e este, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Nos impedimentos do Diretor Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo executivo da Diretoria, deverá o Presidente ou um dos membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar o Conselho de Administração para o preenchimento dos cargos dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 3º - O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em 01 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.

**Art. 36** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto - atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar, traçar normas para as operações e controlar os resultados:

- I - Eleger a Diretoria Executiva da Cooperativa, conforme disposto no artigo 32, § 1º;
- II - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- III - Providenciar os recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- IV - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- V - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- VI - Contratar e fixar normas para admissão e rescisão de vínculo laboral com profissionais empregados da Cooperativa;
- VII - Fixar normas de disciplina funcional;
- VIII - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fiança (seguro de fidelidade) para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
- IX - Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- X - Contratar, quando necessário, os serviços de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - Indicar Bancos ou instituições financeiras, nas quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite mínimo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XII Poderá também convocar a Assembleia Geral;
- XIII - Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de Cooperados;
- XIV - Adquirir ou alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos ou constituir mandatários;
- XVI - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de regulação de plano de saúde;
- XVII – Delibere sobre a constituição de filial.
- XVIII Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Diretor da Unimed Federação Minas;
- XIX Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Conselheiro Fiscal da Unimed Federação Minas.

§ 1º O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assunto a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos ou pareceres sobre questões específicas.

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração elaborar o Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 37** - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas.

**Art. 38** - À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§ 1º - A Diretoria Executiva reúne-se, em caráter ordinário, semanalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 2º - O que ocorrer e as deliberações tomadas nessas reuniões serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pelos participantes da reunião.

**Art. 39** - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com profissionais e empregados a serviço da mesma;
- II - Assinar cheques bancários, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- III - Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados e outras reuniões do interesse da Cooperativa;
- V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do ano social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelas comissões e/ou assessorias;
- VI - Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- VII - Coordenar planejamento estratégico geral da Cooperativa.

**Art. 40** - Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- II - Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- III - Admitir e demitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV - Supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- V - Assinar, substituindo o Presidente, e juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos de operações bancárias;
- VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- VII - Coordenar o planejamento, desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação de produtos e, ainda, monitorar os resultados;
- VIII - Manter vigilância no que diz respeito à sinistralidade dos contratos vigentes.

**Art. 41** - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- II - Assinar cheques bancários juntamente com o Presidente;
- III - Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

- IV - Assinar as contas, balanço, balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- V - Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- VI - Supervisionar os serviços de contabilidade;
- VII - Apresentar a previsão orçamentária anualmente ao Conselho de Administração;
- VIII - Supervisionar os Livros de Registros de Cooperados e cotas de capital.

**Art. 42** – Ao Diretor de Recursos Próprios cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Participar na formulação de estratégias, contribuindo para o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a Cooperativa, respondendo pela formulação e aplicação em todas as unidades dos recursos próprios;
- II – Dirigir a área de recursos próprios e todas as unidades em consonância com as estratégias e diretrizes da Cooperativa;
- III – Estabelecer plano de metas e definir indicadores de controle e avaliação para cada unidade de recursos próprios;
- IV – Apresentar à Diretoria Executiva o orçamento de custo e o orçamento programa para investimento de cada unidade;
- V – Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal consubstanciado de cada unidade;
- VI – Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, Balanço Social da unidade e os relatórios de prestação de contas de recursos financeiros de sua área, bem como o relatório sobre a execução de metas e de programas assistenciais e sociais desenvolvidos em cada unidade de sua área;
- VII – Propor e implementar as políticas de: desenvolvimento, qualidade, contratação de pessoal, expansão, assistência, aquisição, incorporação, integração e alienação para as unidades de recursos próprios;
- VIII – Realizar reuniões mensais de controle e avaliação de cada unidade, deliberando quanto as possíveis correções e direcionamentos;
- IX – Decidir sobre a ampliação, redução, abertura ou fechamento de serviços operacionais, submetendo à deliberação da Diretoria;
- X – Propor contratos de parceria com terceiros, mediante contratos e convênios para prestação de serviços, implementando as deliberações tomadas pela diretoria;
- XI – Decidir quanto a elaboração de projetos, celebração e renovação de contratos e convênios, submetendo à deliberação da Diretoria;
- XII – Propor, deliberar, acompanhar e avaliar sobre a política financeira e de investimentos da Cooperativa em relação as unidades de recursos próprios, submetendo os planos e relatórios de resultados à Diretoria plena;
- XIII - Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 43** - A inscrição na eleição dos conselhos será procedida da seguinte forma:

- I - Para a eleição dos integrantes do Conselho de Administração, a inscrição da chapa deverá ser realizada na sede da Cooperativa;
- II – Para a eleição do Conselho Ético-Técnico e Conselho Fiscal, a inscrição deverá ser individual, na sede da Cooperativa.

**Sede Administrativa**  
Rua Teresópolis, 160  
Veneza I – Ipatinga – MG

CEP: 35.164-259  
Tel: (31) 2136-2287  
Fax: (31) 2136-2201  
Site: [www.unimedvaleodoaco.com.br](http://www.unimedvaleodoaco.com.br)



§ 1º - As inscrições para os Conselhos deverão ser feitas até 05 (cinco) dias antes da realização da respectiva eleição, ficando a Diretoria Executiva incumbida de comunicar aos Cooperados, via circular.

§ 2º - Todos os candidatos, inclusive aqueles inscritos em chapa, deverão inscrever-se através de um termo de anuência próprio e individual, disponível na sede da Cooperativa.

**Art. 44** - A posse dos eleitos será no primeiro dia útil do mês de abril do ano em que se realizar a eleição.

## **X - CONSELHO FISCAL**

**Art. 45** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, podendo qualquer destes substituir qualquer daqueles, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 33 deste Estatuto, os parentes do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O Cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal se inicia no primeiro dia útil do mês de abril de cada ano e termina no último dia do mês de março do ano seguinte.

**Art. 46** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles membros titulares.

§ 1º - Em sua primeira reunião será escolhido, entre seus membros titulares, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três Conselheiros presentes.

**Art. 47** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para seu preenchimento.

**Art. 48** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II - Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V - Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- VI - Averiguar se existem reclamações dos Cooperados e beneficiários quanto aos serviços prestados;
- VII - Verificar se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII - Averiguar se existem problemas com os empregados;
- IX - Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos do cooperativismo;
- X - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório de gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XI - Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento e informações de serviços de auditoria.

## XI - CONSELHO TÉCNICO-ÉTICO

**Art. 49** - O Conselho Técnico-Ético será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, podendo qualquer destes substituir qualquer daqueles, todos Cooperados, com mandato de 03 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Apresentar parecer prévio sobre a admissão do Cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão, a fim de evidenciar que o indeferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contrarie os princípios cooperativistas;
- II - Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de Cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao Processo de Eliminação;
- III - Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.



**Art. 50** - O Conselho Técnico-Ético decide pelo voto de no mínimo 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Técnico-Ético serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos membros do Conselho, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um Conselheiro Técnico-Ético escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de Reuniões do Conselho Técnico-Ético.

§ 5º - O membro do Conselho Técnico-Ético que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

**Art. 51** - Ocorrendo 4 (quatro) vagas no Conselho Técnico-Ético, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

## **XII - BALANÇOS, PERDAS, SOBRAS E FUNDOS**

**Art. 52** - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva: os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de cotas-partes; os auxílios e doações sem destino especial.

**Art. 53** - Das sobras verificadas em cada setor de atividades, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º - As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os Cooperados, após aprovação das operações que houverem realizado com a

Cooperativa.

**Art. 54** - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destina-se à prestação de Assistência aos Cooperados, funcionários e familiares.

§ 1º - Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas.

§ 2º - Em caso de dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.

**Art. 55** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas que a Cooperativa venha a apresentar e a atender ao desenvolvimento das suas atividades, sendo indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Órgão Oficial legalmente competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

**Art. 56** - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

### XIII - LIVROS

**Art. 57** - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I - de Matrícula de Cooperados;
- II - de Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Presença em Assembleias Gerais;
- IV - de Atas do Conselho de Administração;
- V - de Atas do Conselho Fiscal;
- VI - de Atas do Conselho Técnico-Ético;
- VII - de Atas da Diretoria Executiva;
- VIII - Outros, Fiscais, Contábeis, etc, obrigatórios.

**Art. 58** - Os Cooperados serão inscritos na ordem cronológica pela data de admissão, no Livro de Matrículas, dele constando:

- I - Nome, endereço, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, profissão, CRM, CPF e especialidade médica;
- II - Data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão.
- III - A conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social.

### XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 59** - Esta Sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o

**Sede Administrativa**  
Rua Teresópolis, 160  
Veneza I – Ipatinga – MG

CEP: 35.164-259  
Tel: (31) 2136-2287  
Fax: (31) 2136-2201  
Site: [www.unimedvaleodoaco.com.br](http://www.unimedvaleodoaco.com.br)



número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III – Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos.

IV - Pelo cancelamento da Autorização para funcionamento;

V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art.60** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

**Art. 61** - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

## **CAPÍTULO XV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS.**

Art. 62 Além das disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas esta cooperativa se obriga especialmente a:

I - Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros;

II – Informar a Unimed Federação Minas nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral;

III - Cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;

IV - Permitir realização de serviços de auditoria e monitoramento;

V - Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da região de atuação (ou conforme o caso ao Comitê Regional), à Federação Interfederativa Unimed Federação Minas – Av. Brasil, 491 – Santa Efigênia – 30.140-000 Belo Horizonte – Minas Gerais – [www.unimedmg.com.br](http://www.unimedmg.com.br) Estadual Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;

VI - Não transferir as quotas-partes a outras Singulares Unimed não filiadas a Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;

VII - Não ter área de ação coincidente com a de outra Unimed, observado o disposto na Constituição Unimed e Norma Derivada nº 1/95, alterada em 01/10/1997;

**Sede Administrativa**  
Rua Teresópolis, 160  
Veneza I – Ipatinga – MG

CEP: 35.164-259  
Tel: (31) 2136-2287  
Fax: (31) 2136-2201  
Site: [www.unimedvaleodoaco.com.br](http://www.unimedvaleodoaco.com.br)



- VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre Unimeds;
- IX – Cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;
- X – Não atuar na área de ação de outra cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;
- XI - respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;
- XII – Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da outra Unimed local.

Ipatinga, 25 de novembro de 2013.

Dr. Jeferson Almeida Miranda  
CPF 246.441.106.04  
Diretor Presidente

Dr. Inaldo Regis da Silva  
CPF 235.722.646-34  
Diretor Administrativo

**(Nova redação dada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária do dia 25 de novembro de 2013, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais)**

**Sede Administrativa**  
Rua Teresópolis, 160  
Veneza I – Ipatinga – MG

CEP: 35.164-259  
Tel: (31) 2136-2287  
Fax: (31) 2136-2201  
Site: [www.unimedvaleodoaco.com.br](http://www.unimedvaleodoaco.com.br)

